



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação tem por objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, de 04 (quatro) inscrições presenciais no 8º CONASJUR – Congresso Nacional sobre a Atuação de Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, a realizar-se de 08 a 11 de junho de 2026, em Brasília/DF.

Item	Especificação	Catser	Quantidade	Valor Unitário da Contratação
01	8º CONASJUR	20656	04 inscrições	R\$ 5.897,50 (cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
Valor Global de Contratação		R\$ 23.590,00 (Vinte e três mil e quinhentos e noventa reais)		

1.1. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.1. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

1.2. A execução do objeto será dos dias 08 a 11 de junho de 2026.

1.3. A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Trata-se da prestação de serviço que se enquadra na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f na Lei 14.133/2021.





2.2. Os serviços a serem prestados consistem na apresentação de palestras e oficinas com especialistas na área de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo é o melhor desempenho e aperfeiçoar o conhecimento dos funcionários do setor de Licitações e Contratos e Procuradoria Jurídica do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul.

2.3. O Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos neste ano de 2026, está em sua oitava edição, e tem se consolidado na área de Assessoria Jurídica e Licitações e Contratos Administrativos, a luz da Lei nº14.133/2021 ou seja, a participação dos funcionários do CRECI/MS, visa aprimorar o conhecimento e aumentar o melhor desempenho de suas atribuições.

2.4. A contratação está alinhada ao Plano de Ação e Proposta Orçamentária nº P001, aprovada em 31 de outubro de 2025, através do ATO nº 06/2025 – 232ª Sessão Plenária – 17ª da Gestão 2022/2024, conforme tabela abaixo:

Ordem	Forma	TIPO	Classificação	Descrição	PA	ATIVIDADE
62	Novo	Serviço	Não Continuada	Realização de eventos, congressos e cursos para Comissões, Delegações e Colaboradores	P001 – Pedagógico	Relacionamento institucional com entidades nacionais e internacionais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A participação neste evento configura-se como oportunidade para:

3.1.1. Promover o aperfeiçoamento técnico e prático dos funcionários do CRECI/MS que atuam na área Jurídica e de Licitações e Contratos;

3.1.2. Debate sobre legislação, doutrina e jurisprudência atuais;

3.1.3. Atualização e consolidação das novas normas legais e atuação na área de licitações e contratos administrativos de todo o Brasil;;

3.1.4. Ampliar redes de relacionamento com advogados especializados em direito administrativo, servidores que atuam na área de licitações e contratos, assessores jurídicos de órgãos e entidades públicas e demais profissionais interessados em conhecer as novidades e a aplicabilidade da Lei nº14.133/2021, em todo o Brasil;

3.1.5. Gerar conteúdos qualificados, replicáveis e de interesse coletivo

3.1.6. Localização: Brasília – DF;

3.1.7. Data: 08, 09, 10 e 11 de junho de 2026;

3.2. Objetivos específicos





3.2.1. O objetivo específico a ser alcançado na participação do CONASJUR 2026 é o aperfeiçoamento do conhecimento dos funcionários na área jurídica e de licitação e contratos, trazendo conteúdos contemporâneos e de forma didática, a fim de aprimorar a qualidade dos processos de licitação e contratos.

3.3. Público-Alvo

3.3.1. Destina-se a empresários e representantes de empresas que participam de licitações públicas, advogados especializados em direito administrativo, servidores que atuam na área de licitações e contratos, assessores jurídicos de órgãos e entidades públicas e demais profissionais interessados em conhecer as novidades e a aplicabilidade, regido pela Lei nº14.133/2021.

3.4. Conteúdo Programático/Cronograma

Programação prevista para o evento
08 de junho - Credenciamento 8h – 18h
09 de junho Das 8h30min as 18h
10 de junho Das 8h30min as 18h
11 de junho Das 8h30min as 18h

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. Contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. O Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, acontece anualmente e é considerado





referência e composto por diversas palestras e oficinas, voltadas ao debate, atualizações e inovações trazidas pela Lei nº14.133/2021. Em razão da singularidade do congresso e dos palestrantes não há viabilidade de competição e de comparação com outras contratações;

4.3. A demonstração da singularidade do serviço a ser contratado está demonstrada no cronograma do evento, o qual contém os nomes, cargos e currículo dos palestrantes e demais participantes do evento.

4.4. A execução do objeto será nos dias 08, 09, 10 e 11 de junho de 2026.

4.5. A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

Sustentabilidade

4.6. Deve ser atendido os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O evento será realizado dos dias 08 a 11 de junho de 2026, de forma presencial.

5.1.2. A contratação será realizada através da prestação de serviços “sem” dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o serviço será executado conforme a programação apresentada pelos organizadores do evento.

5.1.3. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a execução do objeto.

Materiais a serem disponibilizados





5.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, como livros e/ou apostilas.

Especificação da garantia do serviço

5.1.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Detalhamento do evento

Período de realização:	Data: 08, a 11 de junho de 2026.
Forma da prestação do serviço	Presencial
Local de realização:	Brasília/DF
Há necessidade de pagamento de diárias a participante?	Sim.

6. MODELO DE GESTÃO DAS PALESTRAS

DA PALESTRA

6.1. As palestras deverão ser executadas fielmente de acordo com o cronograma apresentado, as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e a contratada responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DO CONTRATO

6.2. O Contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).





6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo





agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de Pagamento

7.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento o boleto, após o preenchimento da ficha de inscrição.

7.2. Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado por meio de boleto bancário, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

7.3. O pagamento será realizado observando-se rigorosamente o quantitativo e o cronograma apresentado.

7.4. Comprovação do participante de recebimento do certificado, em sua forma presencial, no final do evento, ou digital, que será enviado pela CONTRATADA.

Prazo de Pagamento

7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento:

7.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. Para fins de liquidação, o fiscal de contrato e o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. prazo de validade

7.12.2. data da emissão

7.12.3. dados do contrato e do órgão contratante

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato

7.12.5. o valor a pagar

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Recebimento

7.14. O serviço será recebido definitivamente pelos funcionários que participarão do evento, na data programada, que verificará a dimensão, qualidade e quantidade do objeto, mediante termo detalhado.





7.15. Enviar a documentação (Nota Fiscal) pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Não se aplica

8.3. Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de capacitação/treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Da inviabilidade de competição

8.3.1. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do Congresso com os temas assinalados e os palestrantes convidados impõe a inviabilidade de competição.

Da notória especialização





8.3.2. O evento é de alta relevância dentro da área de processo administrativo disciplinar, está sendo sua sexta edição e reúne advogados, integrantes de comissão disciplinar e de sindicância, gestores administrativos de alta relevância para discussão dos temas. O evento proporciona a compreensão de cada produção individual dos participantes. A notória especialização recai sobre os palestrantes/instrutores.

Instrutores

8.3.3. Serão alguns dos palestrantes, os especialistas a seguir listados, que possuem currículo que comprovam a notoriedade da especialização:

- Anderson Pedra – Procurador do Estado do Espírito Santo. Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental À Boa Administração Pública e sua influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”. Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultimes/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós-graduação em diversas instituições. Atua como instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais.. Ex-chefe em várias áreas de atuação da PGE-ES e TCE-ES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGE-ES e Ex-pregoeiro do TCE-ES. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, advogado e consultor jurídico em Direito Público e autor de diversas obras jurídicas.
- Antônio Anastasia – Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022), Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989), Presidente da Fundação João Pinheiro (1991), Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Civil (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais, Secretário- Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001), Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais, Senador da República por Minas Gerais (2015-2022), atualmente é Ministro do Tribunal de Contas da União.
- Christianne de Carvalho Stroppa – Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Ex-Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da





Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

- Danilo Almeida Nascimento – Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós-Graduado em Direito Público e Pós-Graduado em Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura, estando atualmente na Coordenação Jurídica de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e é membro colaborador da Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.
- Renila Lacerda Bragagnoli – Advogada da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF), atualmente ocupando o cargo de Secretária de Integridade, Mestranda em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Especialista em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Membro efetiva do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP e Membro da Comissão Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA. Professora de cursos de Pós-Graduação na temática Lei das Estatais e palestrante na área de contratações públicas. Professora de cursos de pós-graduação na temática Lei das Estatais e palestrante na área de contratações públicas.

Das Responsabilidades da Contratada

8.4.4. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

8.4.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e





com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.4.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Das Responsabilidades da Contratante

8.4.7. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

8.4.8. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

8.4.9. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 7, do Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.4.10. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4.11. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial Empresário individual da respectiva sede;

8.4.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou





empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.22. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal e/ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.





123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 23.590,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa reais), conforme planilha de estimativa de custo abaixo:

Descrição	Nº de Inscrições	Valor Unitário
8º CONASJUR	4	R\$5.897 50
Valor Total:	R\$23.590,00 (Vinte e três mil e quinhentos e noventa reais)	

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação está alinhada ao Plano de ação e Proposta Orçamentária N° P001, aprovada em 31 de outubro de 2025, através do ATO N° 06/2025 – 232ª Sessão Plenária – 6ª da Gestão 2025/2027

9.2. O Orçamento está baseado no programa para o exercício do ano de 2025, conforme o Elemento Despesa nº 6.3.1.3.04.01.047 – CURSOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE MONTEIRO MALTEZ
Data: 18/02/2026 13:21:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Monteiro Maltez
Superintendente
CRA – MS 5912
CRECI 14ª Região / MS

